



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
do contrato nº _____, firmado entre o Município e
_____ foi publicado na
Imprensa oficial (Inen) em 19/03/2022

Maria das Graças de Castro Reis
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 173/2022.

SERVIÇOS DE ENGENHARIA. REGIME DE EMPREITADA POR
PREÇO UNITÁRIO, EXECUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA
RUA DO BANANAL, RUA SÃO FRANCISCO, 1ª TRAVESSA SÃO
FRANCISCO, 2ª TRAVESSA SÃO FRANCISCO, 3ª TRAVESSA SÃO
FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA - CONVÊNIO Nº
033/2022, PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0017589-59.
CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA. TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2022.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, a **Sra. Maria das Graças de Castro Reis**, inscrita no CPF sob nº. 500.597.505-53, RG nº 04.988.090-05 e a empresa **Construções e Transportes GS2 Ltda**, inscrito no CNPJ sob nº 03.449.283/0001-41, situada à Rua Garcez, nº 07, Santo Antônio – Sede, Camaçari-Bahia, CEP: 42.800-970, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Bruno Santos Galdino**, inscrito no CPF nº 043.574.515-82, RG nº 1351212567, celebram o presente Contrato de Execução de Serviços de Engenharia, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por Objeto a EXECUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA DO BANANAL, RUA SÃO FRANCISCO, 1ª TRAVESSA SÃO FRANCISCO, 2ª TRAVESSA SÃO FRANCISCO, 3ª TRAVESSA SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA - CONVÊNIO Nº 033/2022, PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0017589-59. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA, conforme termos do Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 e de acordo com o Projeto Básico e quantidades e preços especificados na proposta vencedora.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | CUSTO UNITÁRIO (SEM BDI) (R\$) | BDI (%) | PREÇO UNITÁRIO (COM BDI) (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|---|---|-------|--------|--------------------------------|---------|--------------------------------|-------------------|
| PLANILHA GERAL - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM BAIXA DA CANDEIA | | | | | | | LOCAL: BAHIA |
| PLANILHA GERAL - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM BAIXA DA CANDEIA | | | | | | | 2.695.112,42 |
| 1.1. | CANTEIRO DE OBRAS | | | | | | 12.405,82 |
| 1.1.1. | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INSTALADA | M2 | 6 | 330,62 | BDI 2 | 401,20 | 2.407,20 |
| 1.1.2. | LOCAÇÃO DE CONTAINER COM DEPENDÊNCIAS PARA ESCRITÓRIO | MÊS | 6 | 1.035,43 | BDI 2 | 1.256,49 | 7.538,94 |
| 1.1.3. | MOBILIZAÇÃO (POR VIAGEM) DE CANTEIRO DE OBRA (MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS DE PEQUENO PORTE, FERRAMENTAS ETC.) DM= 30KM | UND | 1 | 390,11 | BDI 2 | 473,39 | 473,39 |



BRUNO SANTOS Assinado de forma digital
por BRUNO SANTOS
GALDINO:04357
GALDINO:04357451582
451582 Dados: 2022.05.18 13:44:44
-0300

1

Maria das Graças de Castro Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

| | | | | | | | |
|--------|--|-------|-----------|----------|-------|----------|-------------------|
| 1.1.4. | DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA (MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS DE PEQUENO PORTE, FERRAMENTAS ETC.) DM= 400 A 500 KM | UND | 1 | 1.636,83 | BDI 2 | 1.986,29 | 1.986,29 |
| 1.2. | MOVIMENTO DE TERRA | | | | | | 120.797,56 |
| 1.2.1. | SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE | M2 | 9.066,46 | 0,38 | BDI 2 | 0,46 | 4.170,57 |
| 1.2.2. | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019 | M2 | 9.066,46 | 0,97 | BDI 2 | 1,17 | 10.607,75 |
| 1.2.3. | ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3). AF_07/2020 | M3 | 2.350,09 | 2,2 | BDI 2 | 2,66 | 6.251,23 |
| 1.2.4. | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 | M3 | 781,27 | 7,04 | BDI 2 | 8,54 | 6.672,04 |
| 1.2.5. | CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020 | M3 | 4.534,82 | 6,86 | BDI 2 | 8,32 | 37.729,70 |
| 1.2.6. | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 | M3XKM | 19.703,30 | 2,32 | BDI 2 | 2,81 | 55.366,27 |
| 1.3. | REMOÇÃO/DEMOLIÇÃO | | | | | | 11.191,21 |
| 1.3.1. | DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | M3 | 32,07 | 240,83 | BDI 2 | 292,24 | 9.372,13 |
| 1.3.2. | CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020 | M3 | 41,7 | 7,04 | BDI 2 | 8,54 | 356,11 |
| 1.3.3. | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 | M3XKM | 250,18 | 1,84 | BDI 2 | 2,23 | 557,90 |
| 1.3.4. | REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016 | M3 | 12,36 | 11,07 | BDI 2 | 13,43 | 165,99 |
| 1.3.5. | ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (COM TRANSPORTE ATE 10 KM) | M3 | 16,06 | 37,93 | BDI 2 | 46,02 | 739,08 |
| 1.4. | DRENAGEM | | | | | | 941.010,87 |
| 1.4.1. | TUBO PVC DIÂMETRO 350MM, RUGOSIDADE N=0,010. FORNECIMENTO, TRANSPORTE E ASSENTAMENTO. (REF. SINAPI 94872 - 01/2021) | M | 128,73 | 138,42 | BDI 2 | 167,97 | 21.622,77 |
| 1.4.2. | TUBO PVC DIÂMETRO 400MM, RUGOSIDADE N=0,010. FORNECIMENTO, TRANSPORTE E ASSENTAMENTO. (REF. SINAPI 90746 - 01/2021) | M | 220,28 | 160,02 | BDI 2 | 194,18 | 42.773,97 |
| 1.4.3. | TUBO PVC DIÂMETRO 600MM, RUGOSIDADE N=0,010. FORNECIMENTO, TRANSPORTE E | M | 272,53 | 292,47 | BDI 2 | 354,91 | 96.723,62 |



Murilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

| | | | | | | | |
|---------|--|----|----------|----------|-------|----------|------------|
| | ASSENTAMENTO. (REF. SINAPI 90747 - 01/2021) | | | | | | |
| 1.4.4. | TUBO PVC DIÂMETRO 800MM, RUGOSIDADE N=0,010. FORNECIMENTO, TRANSPORTE E ASSENTAMENTO. (REF. SINAPI 94876 - 01/2021) | M | 178,43 | 532,89 | BDI 2 | 646,66 | 115.383,54 |
| 1.4.5. | TUBO PVC DIÂMETRO 800MM, RUGOSIDADE N=0,010. FORNECIMENTO, TRANSPORTE E ASSENTAMENTO. (REF. SINAPI 94876 - 01/2021) | M | 12,37 | 775,77 | BDI 2 | 941,39 | 11.644,99 |
| 1.4.6. | POÇO DE VISITA DE DIÂMETRO DE 1,50M E PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,45M ATÉ 3,45M. BASE DE TIJOLOS MACIÇOS, INCLUSIVE TAMPA. | UM | 2 | 5.443,44 | BDI 2 | 6.605,61 | 13.211,22 |
| 1.4.7. | POÇO DE VISITA DE DIÂMETRO DE 1,20M E PROFUNDIDADE ATÉ 1,45M. BASE DE TIJOLOS MACIÇOS, INCLUSIVE TAMPA. | UM | 8 | 3.485,89 | BDI 2 | 4.230,12 | 33.840,96 |
| 1.4.8. | POÇO DE VISITA DE DIÂMETRO DE 1,20M E PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,45M ATÉ 2,45M. BASE DE TIJOLOS MACIÇOS, INCLUSIVE TAMPA. | UM | 5 | 3.720,05 | BDI 2 | 4.514,28 | 22.571,40 |
| 1.4.9. | POÇO DE VISITA DE DIÂMETRO DE 1,20M E PROFUNDIDADE MAIOR QUE 2,45M ATÉ 3,45M. BASE DE TIJOLOS MACIÇOS, INCLUSIVE TAMPA. | UM | 1 | 5.180,43 | BDI 2 | 6.286,45 | 6.286,45 |
| 1.4.10. | CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6*1*1,2 M. INCLUSIVE GRELHAS. (REF. SINAPI 97949 01/2020) | UM | 17 | 2.005,47 | BDI 2 | 2.433,63 | 41.371,71 |
| 1.4.11. | CAIXA PARA BOCA DE LOBO TRIPLA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6*3,2*1,2 M. INCLUSIVE GRELHAS. (REF. SINAPI 97949 01/2020) | UM | 2 | 6.016,61 | BDI 2 | 7.301,15 | 14.602,30 |
| 1.4.12. | EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF 06/2016 | M | 2.688,44 | 47,28 | BDI 2 | 57,37 | 154.235,80 |
| 1.4.13. | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF 02/2021 | M3 | 497,55 | 72,86 | BDI 2 | 88,41 | 43.988,39 |
| 1.4.14. | ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 02/2021 | M3 | 602,44 | 5,44 | BDI 2 | 6,60 | 3.976,10 |
| 1.4.15. | ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 02/2021 | M3 | 903,24 | 10,93 | BDI 2 | 13,26 | 11.976,96 |
| 1.4.16. | ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 02/2021 | M3 | 52,24 | 8,68 | BDI 2 | 10,53 | 550,08 |
| 1.4.17. | ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 3,0 M ATÉ 4,5 M | M3 | | 4,58 | BDI 2 | 5,55 | 861,02 |



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

| | | | | | | | |
|---------|--|-------|-----------|--------|-------|--------|-------------------|
| | (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021 | | | | | | |
| 1.4.18. | ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 M A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020 | M2 | 1.987,34 | 35,73 | BDI 2 | 43,35 | 86.151,18 |
| 1.4.19. | ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M. AF_08/2020 | M2 | 140,67 | 45,8 | BDI 2 | 55,57 | 7.817,03 |
| 1.4.20. | ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 E MENOR QUE 2,5 M. AF_08/2020 | M2 | 495,37 | 42,37 | BDI 2 | 51,41 | 25.466,97 |
| 1.4.21. | EXECUÇÃO DE BÉRÇO COM PÓ DE PEDRA, COMPACTAÇÃO MECANIZADA. (REF. SINAPI 94342 05/2021) | M³ | 311,32 | 119,47 | BDI 2 | 144,97 | 45.132,06 |
| 1.4.22. | ENSAIO - COMPACTAÇÃO PROCTOR NORMAL COM REUSO DE MATERIAL (6 PONTOS) | UM | 1 | 192,33 | BDI 2 | 233,39 | 233,39 |
| 1.4.23. | PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE | M3 | 624,75 | 66,67 | BDI 2 | 80,90 | 50.542,27 |
| 1.4.24. | CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020 | M3 | 1.012,73 | 6,86 | BDI 2 | 8,32 | 8.425,91 |
| 1.4.25. | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 | M3XKM | 6.789,90 | 2,32 | BDI 2 | 2,81 | 19.079,61 |
| 1.4.26. | REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016 | M3 | 230,93 | 32,26 | BDI 2 | 39,14 | 9.038,60 |
| 1.4.27. | REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016 | M3 | 758,63 | 19,2 | BDI 2 | 23,29 | 17.668,49 |
| 1.4.28. | REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016 | M3 | 263,7 | 11,07 | BDI 2 | 13,43 | 3.541,49 |
| 1.4.29. | CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020 | M3 | 1.282,47 | 6,86 | BDI 2 | 8,32 | 10.670,15 |
| 1.4.30. | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 | M3XKM | 7.694,82 | 2,32 | BDI 2 | 2,81 | 21.622,44 |
| 1.5. | PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ | | | | | | 621.449,85 |
| 1.5.1. | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO | M3 | 72.780,06 | 10,06 | BDI 2 | 12,20 | 8.816,81 |



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

| | | | | | | | |
|-------------|---|-------|-----------|----------|-------|----------|------------------|
| | DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019 | | | | | | |
| 1.5.2. | FORNECIMENTO DE ARENOSO (RETIRADA NO AREAL, SEM TRANSPORTE) | M3 | 722,69 | 85,94 | BDI 2 | 104,28 | 75.362,11 |
| 1.5.3. | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020 | M3XKM | 4.336,16 | 2,32 | BDI 2 | 2,81 | 12.184,60 |
| 1.5.4. | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES TRATADA COM CIMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019 | M3 | 456,97 | 179,7 | BDI 2 | 218,06 | 99.646,87 |
| 1.5.5. | CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF 07/2020 | M3 | 594,07 | 6,86 | BDI 2 | 8,32 | 4.942,66 |
| 1.5.6. | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020 | M3XKM | 3.564,39 | 2,32 | BDI 2 | 2,81 | 10.015,93 |
| 1.5.7. | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016 | M | 2.088,46 | 41,45 | BDI 2 | 50,29 | 105.028,65 |
| 1.5.8. | PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF 05/2021 | M | 1.048,43 | 1,48 | BDI 2 | 1,79 | 1.876,68 |
| 1.5.9. | IMPRIMAÇÃO - EXECUÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL | M2 | 2.889,23 | 10,45 | BDI 2 | 12,68 | 36.635,43 |
| 1.5.10. | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019 | M3 | 144,46 | 1.155,98 | BDI 2 | 1.402,78 | 202.645,59 |
| 1.5.11. | CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF 07/2020 | M3 | 180,58 | 6,71 | BDI 2 | 8,14 | 1.469,92 |
| 1.5.12. | TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020 | TXKM | 33.240,53 | 1,56 | BDI 2 | 1,89 | 62.824,60 |
| 1.6. | CINTA DE TRANSIÇÃO | | | | | | 20.627,83 |
| 1.6.1. | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF 02/2021 | M3 | 4,66 | 72,86 | BDI 2 | 88,41 | 411,99 |
| 1.6.2. | CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF 07/2020 | M3 | 6,05 | 6,86 | BDI 2 | 8,32 | 50,33 |
| 1.6.3. | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020 | M3XKM | 36,36 | 2,32 | BDI 2 | 2,81 | 102,17 |
| 1.6.4. | LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 | M2 | 0,4 | 28,04 | BDI 2 | 34,02 | 13,60 |



BRUNO SANTOS
GALDINO:04357
451582

Assinado de forma digital
por BRUNO SANTOS
GALDINO:04357451582
Dados: 2022.05.18 13:45:32
-0300-

5 *[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

| | | | | | | | |
|---------|--|-------|-----------|----------|-------|----------|-------------------|
| | CM. AF 07/2016 | | | | | | |
| 1.6.5. | (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF 01/2017 | M3 | 4,28 | 3.288,54 | BDI 2 | 3.990,64 | 17.079,93 |
| 1.6.6. | IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF 06/2018 | M2 | 65,39 | 37,21 | BDI 2 | 45,15 | 2.952,35 |
| 1.6.7. | PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE ALUMÍNIO COM PINTURA REFLETIVA, E = 2 MM | M2 | 0,02 | 719,8 | BDI 2 | 873,47 | 17,46 |
| 1.7. | PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO | | | | | | 772.671,11 |
| 1.7.1. | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019 | M3 | 757,82 | 10,06 | BDI 2 | 12,20 | 9.245,40 |
| 1.7.2. | FORNECIMENTO DE ARENOSO (RETIRADA NO AREAL, SEM TRANSPORTE) | M3 | 757,82 | 85,94 | BDI 2 | 104,28 | 79.025,46 |
| 1.7.3. | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020 | M3XKM | 4.546,92 | 2,32 | BDI 2 | 2,81 | 12.776,84 |
| 1.7.4. | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES TRATADA COM CIMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019 | M3 | 676,5 | 179,7 | BDI 2 | 218,06 | 147.517,59 |
| 1.7.5. | CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M ³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M ³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF 07/2020 | M3 | 879,47 | 6,86 | BDI 2 | 8,32 | 7.317,19 |
| 1.7.6. | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020 | M3XKM | 5.276,76 | 2,32 | BDI 2 | 2,81 | 14.827,69 |
| 1.7.7. | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016 | M | 1.620,81 | 41,45 | BDI 2 | 50,29 | 81.510,53 |
| 1.7.8. | PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF 05/2021 | M | 1.620,81 | 1,48 | BDI 2 | 1,79 | 2.901,24 |
| 1.7.9. | EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF 12/2015 | M2 | 4.273,89 | 64,96 | BDI 2 | 78,82 | 336.868,00 |
| 1.7.10. | CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M ³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M ³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF 07/2020 | M3 | 3.155,84 | 6,86 | BDI 2 | 8,32 | 26.256,58 |
| 1.7.11. | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020 | M3XKM | 18.935,03 | 2,32 | BDI 2 | 2,81 | 53.207,43 |
| 1.7.12. | CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M ³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA | M3 | 48,34 | 6,86 | BDI 2 | 8,32 | 402,18 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

| | | | | | | | |
|--------------|---|-------|----------|----------|-------|----------|------------------|
| | (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020 | | | | | | |
| 1.7.13. | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 | M3XKM | 290,03 | 2,32 | BDI 2 | 2,81 | 814,98 |
| 1.8. | PASSEIO EM CONCRETO | | | | | | 79.813,94 |
| 1.8.1. | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016 | M3 | 76,52 | 566,93 | BDI 2 | 687,96 | 52.642,69 |
| 1.8.2. | PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, NA COR NATURAL, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE | M2 | 262,11 | 80,42 | BDI 2 | 97,58 | 25.576,69 |
| 1.8.3. | RAMPA PADRÃO PARA ACESSO DE DEFICIENTES A PASSEIO PÚBLICO, EM CONCRETO SIMPLES FCK=25MPA, DESEMPOLADA, COM PINTURA INDICATIVA EM NOVACOR, 02 DEMÃOS | UND | 4 | 328,51 | BDI 2 | 398,64 | 1.594,56 |
| 1.9. | SINALIZAÇÃO VIARIA | | | | | | 54.233,61 |
| 1.9.1. | PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL TIPO CIRCULAR R=25 CM, CHAPA DE AÇO 16 COM PINTURA REFLETIVA, PADRÃO DNIT, FIXADA COM SUPORTE DE MADEIRA 3"X3" ALTURA VISÍVEL DE 2,50M, CHUMBADA EM BASE DE CONCRETO (40X40X55)CM | UND | 15 | 337,95 | BDI 2 | 410,10 | 6.151,50 |
| 1.9.2. | PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021 | M | 8.660,74 | 4,3 | BDI 2 | 5,21 | 45.122,45 |
| 1.9.3. | PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA, *45 CM X 20* CM | UM | 18 | 82,68 | BDI 2 | 100,33 | 1.805,94 |
| 1.9.4. | PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM CHAPA GALVANIZADA 1,50 X 0,97 | UM | 2 | 475,37 | BDI 2 | 576,86 | 1.153,72 |
| 1.10. | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | | | | | | 55.677,42 |
| 1.10.1. | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | MÊS | 6 | 7.646,95 | BDI 2 | 9.279,57 | 55.677,42 |
| 1.11. | LIMPEZA FINAL | | | | | | 5.233,20 |
| 1.11.1. | LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS) | M2 | 9.873,98 | 0,44 | BDI 2 | 0,53 | 5.233,20 |

| TABELA RESUMO DOS CUSTOS | |
|--------------------------|------------------|
| MÃO DE OBRA | R\$ 666.511,90 |
| MATERIAL | R\$ 1.555.194,42 |
| VALOR TOTAL SEM BDI | R\$ 2.221.706,32 |
| BDI 21,35 % | R\$ 473.406,10 |
| VALOR TOTAL COM BDI | R\$ 2.695.112,42 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato:

- Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022** e seus Anexos;
- Proposta da **CONTRATADA**.



BRUNO SANTOS Assinado de forma digital por BRUNO SANTOS GALDINO:04357 Dados: 2022.05.16 13:45:56 -03'00'

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência deste Contrato, contados da data de assinatura é de **12 (doze) meses**.
- 3.2. A **SECIN** deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:
- a) Programação que deverá ser seguida pela **CONTRATADA**.
 - b) Quantitativos unitários estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
 - c) Definição dos locais onde os serviços serão executados.
 - d) Prazos de execução dos serviços.
 - e) Numeração que permita sua individualização.
- 3.3. A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.
- 3.4. Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.
- 3.5. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o **item 5.2 do Edital**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

- 4.1. Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.2. Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da **SECIN** e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.
- 4.3 A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da **PMA** e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.
- 4.4 No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

- 5.1. As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico Financeiro da PMA.
- 5.2. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, serão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

estabelecidos novos Cronogramas Físico e Financeiro, arbitrados motivadamente pela PMA, de modo a respeitar proporcionalmente o aumento de encargos ao particular.

5.3. Os critérios específicos para medição dos serviços e liberação para faturamento, serão de acordo com as Especificações Técnicas e Critérios de Medição e Pagamento, deste Edital.

5.4. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados nas Planilhas de Pedido de Cotação fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

5.5. Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SECIN.

5.6. A medição final corresponderá a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro e em seus ajustes, previstos no item **5.1** deste Edital, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições objeto da **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato, devendo este percentual mínimo de 5% (cinco por cento), ser liberado após o aceite definitivo de todos os serviços.

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, a CONTRATADA deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados no item **17.3**.

6.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro.

6.3. O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

a) Carta de encaminhamento;

b) Nota fiscal (fatura), em 04 (quatro) vias;

c) Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados.

d) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior aos serviços;

e) Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior dos serviços;

f) Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA/CAU - BA (apresentado após a assinatura do contrato ou quando houver alteração do profissional responsável e, no caso da necessidade, mediante o serviço a ser realizado);

g) Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal da sede do CONTRATADO e do Município Contratante quanto à tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado, sob pena de não pagamento.



BRUNO
SANTOS
GALDINO:043
57451582

Assinado de forma digital
por BRUNO SANTOS
GALDINO:04357451582
Dados: 2022.05.18
13:46:22 -0300'

9 *[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

6.4. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.6. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima.

6.7. O descumprimento do item **6.3** poderá acarretar a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.

6.8 A Prefeitura Municipal de Alagoinhas não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

6.9 Fica facultado ao **CONTRATANTE** reter da **CONTRATADA** os valores definidos em acordo ou litígio judicial trabalhista, quando a demanda se der em virtude da prestação de serviços objeto deste contrato ou de qualquer outro instrumento contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

7.2 O extrato do Contrato será publicado em Diário Oficial próprio até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura.

7.3 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022**.

7.4. O **CONTRATANTE** se obriga, ainda, a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos a **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

8.1.1 Obedecer fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e seus anexos; as condições de habilitação e qualificação exigidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual;

8.1.2 Tomar providências no sentido de que sejam cumpridas rigorosamente as normas de higiene e prevenção de acidentes recomendadas pela legislação pertinente, devendo fornecer EPI'S para os funcionários da obra, bem





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

como se responsabilizar pelo uso dos mesmos sob pena de paralisação do serviço e aplicação de multa diária, para tanto, devendo manter no local da obra, serviço próprio dirigido por profissional especializado;

8.1.3 Manter no local da execução, às suas expensas, o boletim diário dos serviços, bem como placa de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos após o início dos serviços, sob pena de incorrer em multa, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local até a finalização integral do serviço

8.1.4 Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados, sem ônus para o Município e sem importar em alteração do prazo contratual.

8.1.6 Entregar a obra e serviços contratados em perfeitas condições de utilização, sem restos de materiais, desimpedidos e totalmente limpos, e responder pela sua qualidade mesmo depois de concluídos.

8.1.7 Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de danos e/ou prejuízos causados por ela, seus prepostos ou subcontratados, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade que possa advir, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, podendo descontar de quaisquer créditos a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.

8.1.8 Responder pelos efeitos da ocorrência de incêndio, explosão, desmoronamentos e quaisquer outros eventos danosos;

8.1.9 Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da incidência de tributos de arrecadação Federal, Estadual e Municipal;

8.1.10 Executar o serviço com Acompanhamento Técnico da Obra – ATO, visando garantir o atendimento das normas técnicas pertinentes;

8.1.11 Fornecer toda mão de obra comum, especializada, técnica e administrativa, necessária ao perfeito desenvolvimento dos serviços responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros e outros havidos ou por haver, de acordo com a legislação em vigor, bem como despesas com transporte, fardamento, alimentação e diárias de toda a sua mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando sempre que solicitado, os comprovantes respectivos, sob pena de retenção de eventuais pagamentos que lhe sejam devidos;

8.1.12 Submeter previamente à autorização pelo **CONTRATANTE** a subcontratação de quaisquer serviços relativos ao objeto deste contrato, encaminhando formalmente à **CONTRATANTE** toda documentação pertinente. A aceitação de subcontratado(s) não gerará qualquer vínculo obrigacional e de qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, tampouco qualquer responsabilidade pelos atos ou fatos dele(s) originário(s), ou de seus prepostos a qualquer título. Responderá exclusivamente a **CONTRATADA**, que permanecerá diante do **CONTRATANTE** como única responsável por todas as obrigações estabelecidas no contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÍNHAS
ESTADO DA BAHIA

- 8.1.13** Conservar permanentemente na obra o Engenheiro Civil Residente designado, ao qual serão necessariamente conferidos poderes de decisão, notificando formal e previamente o **CONTRATANTE** quanto à pretensão de mudança do Engenheiro Civil Residente e/ou, também, do Mestre de Obras.
- 8.1.14** Executar os serviços de forma que estes acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao local da obra, responsabilizando-se pela sinalização adequada, mantendo entendimentos com a entidade disciplinadora do trânsito e empenhando-se em minimizar os riscos inerentes à atividade;
- 8.1.15** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato bem como de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de postos à execução, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, pertença seus agentes à **CONTRATANTE** ou a terceiros por ele designados;
- 8.1.16** Responder pela realização de todos os ensaios, materiais, equipamentos, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços (tais como ensaios, sondagem geológica complementar, acompanhamento topográfico e controle de material, etc.), bem como pelo reparo de serviços executados e substituição de materiais, caso, a critério da **fiscalização**, forem julgados indispensáveis para que a obra seja entregue em perfeitas condições de qualidade e estabilidade;
- 8.1.17** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços determinados pela Fiscalização do Município e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 8.1.18** Remover do canteiro as instalações provisórias (barracões, silos, instalações elétricas e sanitárias) até a entrega provisória da obra, e ainda todo e qualquer material julgado inadequado a critério da fiscalização, bem como retirar qualquer dos seus prepostos julgados inconvenientes pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do momento da notificação expressa ou verbal;
- 8.1.19** Responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e esgoto necessários para execução dos serviços, e pela instalação de banheiros químicos para a sua equipe de trabalho, realizando a limpeza das fossas e dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas legalmente habilitadas;
- 8.1.20** Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obra, em local adequado para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública, coletando, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destinando-o adequadamente, conforme estabelecido pelo CONAMA, ficando proibido o seu lançamento em águas e, adotando práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos;
- 8.1.21** Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, em local de serviço e demais obrigações trabalhistas, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer despesa desse tipo.
- 8.1.22** É responsabilidade da **CONTRATADA**, providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas insumos, mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.
- 8.1.23** A contratada deverá assegurar ter pleno conhecimento da **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016**, que estabelece normas para execução do estabelecimento no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá providências.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. Garantia de Execução:

9.1.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em espécie, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA (Art. 56, §1º e 2º da Lei 8.666/93).

9.1.2 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.1.3 Caso o valor global e/ou o percentual de desconto da proposta da adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do §1º do Artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.1.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.1.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.1.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.1.7 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

9.1.8 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a "Garantia de Fiel Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e demais obrigações contratuais.

9.1.9 A garantia deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo **MUNICÍPIO**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do **MUNICÍPIO**.

9.1.10 Em caso de rescisão contratual, a devolução da garantia contratual à CONTRATADA ocorrerá nas situações amparadas pelo §2º, Art. 79, da Lei 8.666/93.

9.1.11 É condição inafastável para assinatura do contrato a prestação de garantia a execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";



BRUNO SANTOS Assinado de forma digital
por BRUNO SANTOS
GALDINO:0435 GALDINO:04357451582
7451582 Dados: 2022.05.18
13:47:22 -03'00'

13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;
- f) Dissolução total da CONTRATADA.

10.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

10.3. Ficarão o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

11.1. Na hipótese de infração contratual, a PMA poderá considerar rescindido o Contrato.

11.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

11.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMA ou cobrada judicialmente.

11.4. As sanções previstas nas **alíneas 'a', 'c' e 'd'** do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da **alínea 'b'**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5 A sanção estabelecida na **alínea 'd'** do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Alagoinhas/BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA**.



BRUNO
SANTOS
GALDINO:043
57451582

Assinado de forma digital
por BRUNO SANTOS
GALDINO:04357451582
Dados: 2022.05.18
13:47:38 -03'00'

14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

11.7. Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A **CONTRATADA** executará fielmente o Objeto da presente Licitação, em estrita obediência às regras deste Edital e ao Contrato a ser firmado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Os Serviços do objeto desta Licitação serão fiscalizadas pela SECIN e/ou seu preposto, na seguinte forma:

12.2.1. A **FISCALIZAÇÃO** designada pela SECIN anotarà em livro diário de serviços, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

12.2.2. A **CONTRATADA** deverá manter, no local serviço, preposto aceito pela SECIN, para prover o que disser respeito a regular execução do Contrato.

12.3. Executado o Contrato, o seu Objeto será recebido:

12.3.1. Provisoriamente, por Comissão designada pela SECIN, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, atendendo o estipulado no item **8.1.4**;

12.3.2. Definitivamente, por Comissão designada pela SECIN, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no item seguinte.

12.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação, ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do Objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

12.6. A SECIN poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgar necessários, para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto, podendo inspecionar a qualquer tempo o Projeto em execução, assim como os equipamentos e materiais nele empregados e examinar os registros e documentos que considerarem necessários conhecer. No desempenho dessa tarefa, o pessoal designado pela PMA deverá contar com a mais ampla colaboração da **CONTRATADA**.

12.7. A **CONTRATADA** deverá seguir as especificações e Diretrizes básicas dos serviços, que seguem junto com a planilha de quantitativos e preços da PMA.

12.8. Os serviços deverão ser prestados no local indicado, após autorização por parte da SECIN de prestação de serviços.

12.9. Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da execução do contrato, servindo de fundamento para a prorrogação do mesmo, somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** na ocasião das respectivas ocorrências, desde que aceitos pela **CONTRATANTE**. Não serão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato na forma estabelecida no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta, no valor global de **R\$ 2.695.112,42 (Dois milhões seiscentos e noventa e cinco mil cento e doze reais e quarenta e dois centavos)**, cujos preços unitários estão discriminados nesta última, sendo pagos com recursos do Município de Alagoinhas alocados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a seguinte indicação orçamentária:

Projeto Atividade: 1.204

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recurso: 5000000/7000000

13.2 Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

13.3 Após um ano da assinatura do contrato a **CONTRATADA** terá direito a requerer reajustamento de preços.

13.4 O não requerimento mencionado no item anterior implicará na preclusão do direito de reajustar os valores contratados.

13.5 O preço ajustado no item **13.1** desta cláusula inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que será objeto de dotação complementar.

13.6 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

13.7 Os reajustamentos de preços do objeto deste contrato, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

13.8 Ocorrendo autorização pela **CONTRATANTE** para reajustamento de preços, os mesmos serão atualizados pela aplicação de índice setorial adequado.

13.9 O cálculo de reajuste será feito considerando-se a defasagem dos preços da proposta, a data-base de oferecimento da proposta para fins de atendimento ao princípio da anualidade.

13.10 A empresa a ser contratada deverá apresentar requerimento formal por escrito, antes da celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A PMA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.



BRUNO SANTOS Assinado de forma digital
GALDINO:04357 GALDINO:04357451582
451582 Dados: 2022.05.18 13:48:25
-0300



EXTRATO DE CONTRATO

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 173/2022 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Construções e Transportes GS2 Ltda – CPF/MF n.º 500.597.505-53 – Procedimento Licitatório: Tomada de Preço Nº 001/2022 – Objeto: Execução, Pavimentação e Drenagem da Rua do Bananal, Rua São Francisco, 1ª Travessa São Francisco, 2ª Travessa São Francisco, 3ª Travessa São Francisco, njo Município De Alagoins/Ba – Convênio Nº 033/2022, Processo: Sei Nº 043.4114.2021.0017589-59. Conveniente: Município de Alagoins/Ba – Valor estimado: R\$ 2.695.112,42 (Dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e doze reais e quarenta e dois centavos) - Data de Assinatura: 16/05/2022.